



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

LIDO EM SESSÃO

EM: 05/12/24

1º SECRETÁRIO

## MENSAGEM Nº 024/2024.

Alagoinhas, em 05 de dezembro de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.**

Senhor Presidente,

Senhor Presidente, Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que objetiva adequar a Lei Complementar nº 144/2020, Código Tributário Municipal, a Jurisprudência Pátria que estabeleceu que: o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos serviços da construção civil (subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à LCF nº 116/2003), tem como base de cálculo o preço do serviço de construção civil contratado; e que não é possível deduzir da respectiva base de cálculo do ISSQN os materiais empregados.

Ao modificar a forma de abatimento de materiais nas hipóteses de prestação de serviços indicados nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, anexa à Lei nº 144/2020 (§6º, do art. 126), e suprimir §1º, do art. 140, da Lei nº 144/2020, a norma a ser aprovada manterá a sintonia com as exigências e regras estabelecidas para tributação de serviços que envolvem construção civil e recolhimento de tributo de competência municipal, possibilitado à Administração novas realidades para tributação de serviços e crescimento de geração de emprego e renda que ampliará as oportunidades de desenvolvimento local.

Logo, permitir que as regras tributárias sejam uniformes, objetiva conferir isonomia de tratamento aos Municípios e realizar justiça social.

Assim, reafirmando o compromisso desta Gestão com a eficiência pública, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto na Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

JOAQUIM BELARMINO  
CARDOSO NETO:25510231572

Assinado de forma digital por JOAQUIM  
BELARMINO CARDOSO  
NETO:25510231572  
Dados: 2024.12.05 12:11:54 -03'00'

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO  
PREFEITO**





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

007/2024

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~070~~/2024.

**“MODIFICA A REDAÇÃO DO §6º, DO ART. 126, E DO ART. 320, E SUPRIME O §1º, DO ART. 140, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 144/2020”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Ficam modificadas as redações do §6º, do art. 126, e do art. 320, da Lei nº 144/2020, que assim passam a vigorar:

*“Art. 126 ...*

*§ 6º Quando se tratar dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa a esta Lei, não se inclui na base de cálculo do imposto o valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação, desde que esses materiais sejam tributados pelo ICMS.”*

*“Art. 320. Os valores referentes a tributos, rendas e multas, estabelecidos em quantias fixas nesta Lei, serão atualizados monetariamente, mensalmente, a partir de 1º de janeiro de cada exercício, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada nos doze meses anteriores em que ocorreu o respectivo lançamento.”*

**Art. 2º**- Fica suprimido o §1º, do art. 140, da Lei Complementar nº 144/2020.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, em 05 de dezembro de 2024.

JOAQUIM BELARMINO  
CARDOSO NETO:25510231572

Assinado de forma digital por JOAQUIM  
BELARMINO CARDOSO  
NETO:25510231572  
Dados: 2024.12.05 12:12:21 -03'00'

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**  
**PREFEITO**